PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 9.2026-013 EQUI
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 9/2026-013
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico (SEMDEC)
OBJETO: Aquisição de material permanente para atender às necessidades das casas de farinha da Vila Luzilândia e Vila Boa Vista, Município de Piçarra/PA.

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame da instrução da fase preparatória do Processo Licitatório nº 9.2026-013 EQUI, instaurado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), visando à eventual aquisição de material permanente (equipamentos para beneficiamento de mandioca) destinado ao aparelhamento das casas de farinha das comunidades de Vila Luzilândia e Vila Boa Vista.

Compõem os autos, fundamentalmente, os seguintes atos e documentos:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 20260902001):** Subscrito pelo responsável pela demanda e aprovado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças e pela Prefeita Municipal;

2. **Pesquisa de Mercado e Relatório de Cotação:** Elaborados por meio da plataforma Banco de Preços/Compras.gov.br e cotações diretas, apurando o valor estimado global de R$ 296.836,76 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos);

3. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Assinado pela Sra. Prefeita Municipal, fundamentando a viabilidade técnica e a necessidade da contratação;

4. **Ato de Motivação para Inversão das Fases de Licitação:** Decisão fundamentada da autoridade competente autorizando a antecipação da fase de habilitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

5. **Declarações Orçamentárias:** Informação do setor competente atestando a existência de crédito orçamentário (Dotação: Exercício 2026, Atividade 0909.041220005.2.026, Elemento 4.4.90.52.00) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nos moldes do art. 16, II, da LRF (LC nº 101/2000);

6. **Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio:** Portaria PMPI/GAB 017/2026;

7. **Despacho de Autorização da Abertura:** Assinado pela Chefe do Executivo;

8. **Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e Anexos:** Termo de Referência, Modelos de Declarações e Minuta do Termo de Contrato;

9. **Despacho de Encaminhamento para Análise Jurídica:** Emitido pelo Presidente da Comissão de Contratação.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENATÇÃO JURÍDICA

1. Da Modalidade Licitatória e do Critério de Julgamento

A escolha do **Pregão na forma Eletrônica** fundamenta-se nos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento eleito — **Menor Preço Por Item** — cumpre as diretrizes do art. 40, V, e art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo o parcelamento do objeto, ampliando a competitividade e permitindo a participação de empresas especializadas para cada tipo de equipamento.

2. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Pesquisa de Preços

O Estudo Técnico Preliminar atende formalmente ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento orçamentário foi explicitado e a não previsão inicial no Plano de Contratações Anual (PCA) restou devidamente justificada pela urgência superveniente do fomento à agricultura familiar.

A pesquisa do valor estimado observou os parâmetros inscritos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, valendo-se do Banco de Preços, contratações públicas similares e cotações de fornecedores.

3. Da Antecipação da Fase de Habilitação (Inversão de Fases)

A inversão do procedimento padrão (com a fase de habilitação antecedendo a abertura e julgamento das propostas) encontra respaldo excepcional no **art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Constata-se nos autos a existência de ato administrativo formal e devidamente motivado assinado pela autoridade competente, justificando a medida pela interdependência operacional e tecnológica entre as etapas fabris dos equipamentos (cujo insucesso de um inviabiliza o fluxo da casa de farinha). O Edital e a Minuta contemplaram expressamente a regra.

III. CONCLUSÃO E PARECER

Ante o exposto, considerando a análise dos aspectos jurídicos e formais que instruem o procedimento, esta **Assessoria Jurídica** manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** das minutas do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-013 e de seus respectivos Anexos, por se encontrarem em conformidade com a legislação aplicável e aptos ao regular prosseguimento do certame.

Dessa forma, **opina-se pelo regular prosseguimento do procedimento licitatório**, com a adoção das providências administrativas subsequentes pertinentes.

É o parecer, s.m.j., que submeto à criteriosa apreciação da Autoridade Superior.

Piçarra, PA, 22 de outubro de 2026.

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA:01575685205

Assinado de forma digital por KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA:01575685205
Dados: 2026.10.22 14:47:20 -03'00'

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
Procuradora-geral do Município